CONTRATO Nº 87/2016

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E MAGISTRADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO TJMT, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

O **ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio do Poder Judiciário/**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob n. 03.535.606/0001-10, sediado no Centro Político Administrativo, nesta Capital, CEP 78.055-970, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **PAULO DA CUNHA,** brasileiro, casado, portador do RG n. 5.552.470 SSP-SP e do CPF n. 434.963.348-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.683.111/0001-07, estabelecido no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, Asa Note, na cidade de Brasília-DF, CEP 70836-900, neste ato representado pelo Senhor **JACIMAR GOMES FERREIRA**, Superintendente de Relacionamento com Clientes - Novos Negócios, portador do RG n. 224861517 SSP-SP e do CPF n. 131.440.378-85, doravante denominado **CONTRATADA,** tendo em vista o contido na Dispensa de Licitação n.

13/2016 - CIA 0126469-55.2016.8.11.0000, considerando, ainda, as disposições estabelecidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, têm, entre si, como certo e ajustado este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO para prestação de serviços de Gestão de Margem Consignável em folha de pagamento dos servidores e magistrados, aposentados e pensionistas do TJMT, conforme detalhamento constante do Termo de Referência (fls. 1.091 a 1.098-TJMT) e da Proposta Comercial SUNNG/NGVEN/NGVEX N. 053/2016 (fls. 828/833-TJMT), que passam a ser parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2. Na execução dos serviços devem ser observados os normativos internos do Contratante, em especial a Instrução Normativa n. 04/2013/DGTJ, suas alterações posteriores ou normativos que venham a substituí-la.

1.2.1. O CONTRATADO deverá ser cientificado pelos Servidores do CONTRATANTE que atuam na Fiscalização sobre as alterações ou substituições dos normativos internos que se referem à Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. - CONTRATADA deve prover o serviço de gestão de consignação conforme regras e diretrizes da CONTRATANTE;

3.1.1. A CONTRATADA firmará instrumento jurídico próprio, diretamente com as consignatárias, com observância dos regramentos internos. Esse instrumento deverá tratar dos serviços definidos neste Contrato;

3.1.2. Somente as consignatárias previamente cadastradas e habilitadas poderão acessar o sistema e operar contratos de consignação na folha de pagamento.

3.1.3. A remuneração à CONTRATADA ocorrerá a partir de taxas de serviços cobradas diretamente das consignatárias conforme os respectivos instrumentos jurídicos;

3.1.4. Os serviços prestados pela CONTRATADA não geram qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.1.5. Para as consignações facultativas, e para os casos de consignatárias isentas que são verbas referentes aos descontos em folha de pagamento, tais como: Previdência, Pensão Alimentícia, Imposto de Renda ou Decisão Judicial, que é de responsabilidade da CONTRATANTE, não será aplicada taxa para pagamento.

3.1.6. - A isenção tarifária aos Sindicatos e Órgãos da Administração Pública Estadual aplica-se somente às rubricas cuja finalidade seja específica à competência dos sindicatos, instituições e associações. Caso as entidades pratiquem rubricas elencadas na Tabela de Remuneração constante no item 5.1 da Proposta Comercial n. 53/2016 sujeita-se aos preços e valores nela estabelecidos;

3.1.7. A revisão da política tarifária proposta pela CONTRATADA será anual, baseada em índice de reajuste de preços IPCA-E;

3.1.8. A infraestrutura de hardware e software mantida pela CONTRATADA para à execução desse serviço será de uso exclusivo para o fim descrito no item 1.1.

3.1.9. Auditorias poderão ser realizadas pela CONTRATANTE a qualquer tempo, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 dias.

90 dias após a implantação do sistema, será disponibilizada funcionalidade de geração de relatórios e extratos, dispensando assim a necessidade de solicitar auditoria com 30 dias de antecedência;

3.1.10. A margem consignável somente será disponibilizada para consulta das consignatárias no sistema mediante prévia autorização do servidor, magistrado, aposentado ou pensionista, por meio do Sistema de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE ou outros meios definidos por ela;

3.1.11. O lançamento das operações de consignação pelas consignatárias somente será realizado mediante autorização do consignado;

3.1.12. A manutenção e evolução da solução de Gestão de Margens e Consignações ocorrerão por conta da CONTRATADA, que deverá manter atualizada e disponível para a CONTRATANTE toda documentação que permita compreender o funcionamento e requisitos da solução, bem como manuais técnicos e de usuário;

3.1.13. A CONTRATADA compromete-se a evoluir continuamente a solução, mediante acordo entre as partes;

3.1.14. O serviço será executado dentro das instalações da CONTRATADA, onde a infraestrutura, a segurança física, o projeto elétrico e lógico, as salas cofre e todos os softwares básicos e bancos de dados envolvidos, incluindo licenciamento e atualização será de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. O CONTRATADO emitirá mensalmente relatório contendo os serviços utilizados, considerando o periodo de apuração entre o dia 21 (vinte e um) do mês anterior e o dia 20 (vinte) do mês corrente.

3.3. Os serviços serão atestados formalmente pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do relatório de comprovação dos serviços prestados.

3.4. Por se tratar de serviço cujo pagamento não é proveniente do CONTRATANTE, os atestes não resultarão em emissão de nota fiscal.

3.5. Os serviços objeto do Termo de Referência serão realizados no estabelecimento do SERPRO, localizado no seguinte endereço:

SERPRO – Regional Brasília
CNPJ: 33.683.111/0002-80 – Inscrição Estadual: Isento
SGAN Av. L-2 Norte Quadra 601 – Módulo G
CEP: 70830-900 – Brasília/Distrito Federal

3.5.1. O SERPRO disponibilizará serviços de atendimento remoto disponível para resolução de incidentes identificados na execução dos serviços, sem custo adicional, com atendimento ao usuário, realizado de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana, sendo disponibilizados os canais, telefone 0800, formulário eletrônico disponível no sítio http://www.serpro.gov.br, Correio Eletrônico css.serpro@serpro.gov.br.

3.5.2. Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS (Central de Serviço SERPRO) serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos, por tipo de problema, constam no ANS - Acordo de Níveis de Serviço, conforme Proposta Comercial SUNNG/NGVEN/NGVEX N. 053/2016.

3.6. Requisitos Técnicos

3.6.1. Segurança e Integridade: A solução deverá possuir serviços de segurança em todas as suas camadas (banco de dados, aplicação, interface web), destacando-se:

- Permitir a criptografia das informações;

- Estabelecer de maneira inequívoca a identidade dos diversos usuários da solução, com a possibilidade de utilização de certificação digital de usuário ou equipamento;

- Alterar e recuperar senhas utilizando-se de recursos como senhas fortes e criptografia;

- Controlar o acesso aos recursos da aplicação através de perfis e o uso de soluções de gestão de identidades;

- Limitar o acesso ao aplicativo por meio de identificação do equipamento utilizado para o acesso;

- Permitir o rastreamento de acesso, dados alterados e acessados por meio de trilhas de auditoria;

- Registrar logs dos acessos, operações e falhas com, no mínimo, os seguintes registros: Data e Hora da Ação; CPF Responsável (exceto jobs); CNPJ pertencente (se houver); Ação efetuada; Objeto da ação; Valor anterior (varia conforme ação e objeto); Valor atual (varia conforme ação e objeto); IP do hardware que efetuou a ação;

- Executar cópias de segurança (backups) conforme política de segurança da CONTRATADA.

- Promover a retenção de cópias de segurança conforme política de segurança da CONTRATADA;

- Utilizar o conceito de transação de banco de dados, garantindo a integridade dos dados armazenados;

- O tráfego de dados entre a estação do operador e o servidor de aplicação deverá ser criptografado;

- Todas as transações deverão estar protocoladas e autenticadas com carimbo de tempo e certificado digital.

3.6.2. Ambiente operacional:

- Compatibilidade com o ambiente tecnológico da CONTRATANTE;

-Integração com o Sistema de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE

3.6.3. Características básicas da aplicação:

- A solução deverá permitir transações on-line;

- A solução deverá emitir alertas sobre pendências, solicitações e novas mensagens;

- A estrutura da solução e requisitos de funcionalidades serão definidas em conjunto entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

3.6.4. Suporte técnico e disponibilidade:

- A solução deverá ter disponibilidade 24x7;

- O tempo de resposta da solução para cada transação deve ser de no máximo 3 segundos;

- A CONTRATADA deverá oferecer canais de suporte técnico, por meio e-mail e Central 0800.

- A CONTRATADA deverá oferecer treinamentos regulares aos operadores;

- A CONTRATADA deverá garantir a migração e atualização de dados oriundos de sistemas legados sendo responsabilidade da CONTRATANTE encaminhar os dados no formato definido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Este Contrato é celebrado é celebrado mediante Dispensa de Licitação, conforme disposto no artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. É aplicável à contratação, em especial nos casos omissos, o Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA (PRAZO PARA A EXECUÇÃO)

6.1. O presente contrato vigerá a partir da data de sua assinatura pelo periodo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATADO será remunerado pelos valores arrecadados junto às consignatárias, de acordo com a tabela de remuneração constante na Proposta Comercial SUNNG/NGVEN/NGVEX N. 053/2016, cujo objetivo é garantir o custeio das soluções que permitem a gestão de consignações sem onerar em demasia os valores cobrados dos servidores públicos que solicitam esse tipo de crédito.

7.2. Em razão da forma de remuneração contratada não haverá pagamento ou repasse de recursos ao CONTRATADO pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A contratação não acarretará nenhum ônus financeiro ao CONTRATANTE, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. As obrigações do CONTRATANTE são:

- Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena realização dos serviços objeto deste Contrato, estabelecidos em conjunto com a CONTRATADA;
- Explicitar os requisitos das soluções a serem geradas;
- Proceder à homologação formal dos serviços, conforme prazos estabelecidos no cronograma de execução, verificando se atendem as especificações acordadas;
- Definir e priorizar os serviços que requeiram plano de contingência para sua continuidade;
- Solicitar, formalmente, qualquer alteração que possa implicar na execução dos serviços;

- Estabelecer os procedimentos a serem observados pela CONTRATADA quanto à rotina de atendimento a instalações e remanejamento de equipamentos;

- Manter controle referente a equipamentos, softwares e outros bens da CONTRATADA, instalados nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se pela guarda e por danos motivados por mau uso ou extravios;

- A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório contendo os serviços utilizados, considerando o período de apuração entre o dia 21 (vinte e um) do mês anterior e o dia 20 (vinte) do mês corrente;

- Os serviços serão atestados formalmente pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do relatório de comprovação dos serviços prestados;

- Por se tratar de serviço cujo receita não é proveniente do CONTRATANTE, os atestes não resultarão em emissão de Nota Fiscal;

- Criar e gerenciar o cronograma de troca de informações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;

- Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento, advindas de seu processo de confecção;

- Ser responsável exclusiva pelo credenciamento das entidades CONSIGNATÁRIAS, que mantenham contrato com CONSIGNANTES;

- Executar a qualquer momento sem aviso prévio a fiscalização documental e digital.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATADA são:

- Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena execução deste Contrato, respeitando os prazos, quantidades e níveis de serviço acordados no ANS;

- Atender aos pedidos de informações formalizados pela CONTRATANTE, por pessoas ou entidades por elas credenciadas, relacionadas com os serviços contratados;

- Assegurar a disponibilidade, confidencialidade, sigilo e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes à CONTRATANTE, armazenados nas instalações da CONTRATADA;

- Fornecer à CONTRATANTE plano de contingência para continuidade dos serviços críticos definidos pela CONTRATADA;

- Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;

- Informar à CONTRATANTE com antecedência, eventual manutenção do SISTEMA ou no sitio da internet onde está hospedado;

- Promover o treinamento dos usuários indicados pelo CONTRATANTE;

- Promover treinamento para as consignatárias e seus representantes visando o melhor aproveitamento da sistemática de gestão de margem consignável;

- Adequar seus relatórios às necessidades do CONTRATANTE em prazo acordado em conjunto;

- Emitir relatórios sobre as consignações facultativas efetuadas em folha de pagamento e disponibilizá-los mensalmente;

- Atender com presteza as solicitações de correção da execução dos serviços propostos;

- Constatada a existência de consignação processada em desacordo com a Legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento, deverá a CONTRATADA suspender imediatamente a consignação e informar a CONTRATANTE;

- Observar a legislação em vigor no diz respeito à política de consignações da CONTRATANTE;

- A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE relatório com o total de consignações processadas e valores arrecadados;

- Ceder ao final do contrato todos os dados relativos às consignações dos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em layout pré-definido, observando se as regras de transição para que não haja a descontinuidade do serviço público, bem como as disposições contidas na Instrução Normativa n. 04/2013-DGTJ.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão feito pelos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, competindo-lhe tomar as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as Cláusulas avençadas:

- Coordenadoria de Recursos Humanos: Robson Zanatta Camargo, matrícula 12252 – Fiscal e Gelson Luiz Barros Matos, matricula 5759 – Fiscal Substituto;

- Coordenadoria de Magistrados: Thiago dos Santos Taques, matrícula 28049 – Fiscal e Anne Louise Zaviasky, matricula 8069 – Fiscal Substituta;

- Coordenadoria de Tecnologia da Informação: Elson London Monteiro matricula 23114 – Fiscal e Elton Nolasco de Souza, matricula 2465 – Fiscal Substituto.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. No caso de atraso injustificado para início da prestação dos serviços, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor deste contrato, nos seguintes casos:

1 - Atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para apresentação de documentos ou assinatura e devolução do contrato.
2 - Não iniciar os serviços contratados no prazo estipulado.
3 - Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não previstos nesta tabela de multa aplicada por ocorrências.

Caso o atraso para assinatura e devolução do contrato seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da CONTRATADA, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços propostos, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento do valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação pelo TJ/MT após o regular processo administrativo, o valor respectivo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para sua cobrança judicial.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

12.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem anterior também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

12.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

12.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedada ao CONTRATADO:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA QUATORZE – DO SIGILO

14.1. O CONTRATADO se obriga a manter, sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais geradas na vigência contratual.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PRERROGATIVAS

15.1. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos às seguintes prerrogativas descritas no artigo 58 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORAL

16.1. A propriedade intelectual e os direitos autorais dos programas de computador ou sistema de gestão de margem consignável desenvolvidas

pela CONTRATADA, objeto desta contratação, pertencem a CONTRATADA, nos termos do art. 4º da Lei 9.609/98.

16.2. Os programas de computador, sistema de gestão de margem consignável e componentes que venham a ser desenvolvidos pelo SERPRO, para realizar a integração entre os serviços, objeto deste Contrato, constituirão propriedade intelectual do SERPRO.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO REAJUSTE

17.1. A revisão política tarifária proposta pelo CONTRATADO será anual, baseada em Índice de Reajuste de Preços – IPCA-E a contar da data de apresentação da Proposta Comercial SUNNG/NGVEN/NGVEX N. 053/2016 (fls. 828/833-TJMT), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O CONTRATADO obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive as condições habilitatórias e qualificação.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE, pra fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamento, fará publicar o seu extrato no Diário Oficial do Estado e no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. Em atenção ao artigo 109 inciso I da Constituição Federal de 1988 e ao artigo 55 §2º da Lei 8.666/93, as partes elegem o Foro da Justiça

Federal, Sessão Judiciária da Região da sede da Contratante competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 16 de dezembro de 2016.

PAULO DA CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
CONTRATANTE

Senhor **JACIMAR GOMES FERREIRA**
Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Eurione Izane Maya
RG 879 851 SSP/MT
CPF 535 772 051-72

2) Jovelina Pintos de Oliveira Ferreira
Matrícula nº. 3994
RG 6021000381/15
CPF 387 456 180-72